



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2018.

PROCESSO Nº: 02/2018-IL.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 162 ANOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a plausibilidade da contratação da empresa **C CARDOSO DA SILVA EIRELI**, por meio da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, para realização de shows em comemoração ao aniversário de 162 anos do Município de Itaituba, visando atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2018 Atividade 13.392.1006.2.031 Apoio e incentivo as Manifestações Culturais, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Ora, o representante da Empresa, apresentou **proposta de R\$-185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** para a realização de 03 (três) shows, o qual é o empresário exclusivo.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação. O inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93 prevê que:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A cantora Aline Brasil vem fazendo grande sucesso em todo Brasil, é muito conhecida pela população, principalmente pelos católicos, gozando de excelente conceito e aceitação popular. A dupla sertaneja Humberto e Ronaldo faz sucesso em todo o país, inclusive no exterior, sendo consagrada como a dupla mais requisitada pela população Itaitubense. Já o cantor e pastor do gênero evangélico Clayton Viana vem fazendo sucesso no meio evangélico.

Neste ensejo, o aniversário deste Município é um evento que abrange uma vasta programação, dentre elas: religiosas (católica e evangélica), populares (com show de renome nacional) e atividades esportivas, envolvendo toda a comunidade com variadas atrações.

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo 02/2018 – IL, a contratação dos serviços da empresa C CARDOSO DA SILVA EIRELI, para realização de shows artísticos do cantora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

católica ALINE BRASIL, da dupla sertaneja HUMBERTO E RONALDO e do cantor e pastor do gênero evangélico CLAYTON VIANA, visa envolver toda a comunidade e fazer com que todos possam aproveitar e se divertir com as atrações em comemoração ao aniversário do Município de Itaituba, conforme relata na justificativa descrita a seguir, *in verbis*:

"JUSTIFICATIVA

Da: COMJUCEL (Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer)

Sro: COORDENADOR FRANCIMAR UCHOA

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO

Referência: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico no Aniversario do Município/2018.

Tendo em vista o grande evento de 162 anos do aniversario de Itaituba onde toda população de Itaituba se reúne em um só lugar, na orla de Itaituba para comemorar seu aniversario em três dias de festa, onde se comemorara nos dias 13, 14, 15 de dezembro de 2018, o evento tendo grande importância para a população Itaitubense, se comemora os 162 anos da cidade em três grandes dias abrangendo aos gostos de toda população Itaitubense, seja ela qual for.

E para essa realização faz-se necessário a contratação de cantores de vários gêneros como católico, evangélico, e popular, onde fizemos uma pesquisa na cidade com a população e chegaram a seguinte conclusão pela opinião da população Itaitubense, então através deste venho lhe pedir os seguintes cantores:

- 1- Dia 13 de dezembro de 2018 cantora católico **Aline Brasil**, cantora do gênero que vem fazendo grande sucesso em todo Brasil, e a população de Itaituba pediu para que fizesse a contratação dessa cantora para o aniversario de Itaituba.*
- 2- Dia 14 de dezembro de 2018 duplas sertanejo **Humberto e Ronaldo** sucesso em todo Brasil, e fora dos pais estando com sua musica tocada em 1º lugar nas rádios e na internet. Sendo consagrada como a dupla mais requisitada pela população Itaitubense.*
- 3- Dia 15 de dezembro de 2018 cantor e pastor do gênero evangélico **Clayton Viana** que vem fazendo sucesso em seu meio evangélico por isso essa população desse gênero escolheu por ser um grande numero de igrejas evangélicas em Itaituba.*

Então tendo em vista e acompanhando a opinião do publico Itaitubense e sendo o evento tão esperado por toda população o ano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

todo , venho traves deste contexto, encaminho a V.Senhoria SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL , SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR , o pedido para a contratação desses cantores de vários gêneros para abrilhantar o aniversário de nossa cidade e para dar legalidade em toda documentação necessária para a contratação dos cantores."

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Ademais, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, observa-se que o mencionado cantor é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando que o cantora católica ALINE BRASIL, a dupla sertaneja HUMBERTO E RONALDO e o cantor e pastor do gênero evangélico CLAYTON VIANA são consagrados pela crítica conceituada. Trata-se de artistas nacionalmente conhecido e respeitado, detendo assim, o perfil para a festa em comemoração aos 162 anos do Município de Itaituba, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, foi acostado os Cartas de Exclusividade.

No que pertine à documentação relativa a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende os ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, arts. 28 e 29.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa C CARDOSO DA SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 14.698.708/0001-72, com sede à Rod. Transamazônica, KM 02, s/n, Bairro Floresta, Itaituba – PA, CEP: 68181-970, no valor de **R\$-185.000,00 (cinto e oitenta e cinco mil reais)**, para realização de 03 (três) shows artísticos com a cantora católica ALINE BRASIL, a dupla sertaneja HUMBERTO E RONALDO e o cantor e pastor do gênero evangélico CLAYTON VIANA, em comemoração ao aniversário de 162 anos de Itaituba, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 10 de Dezembro de 2018.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964